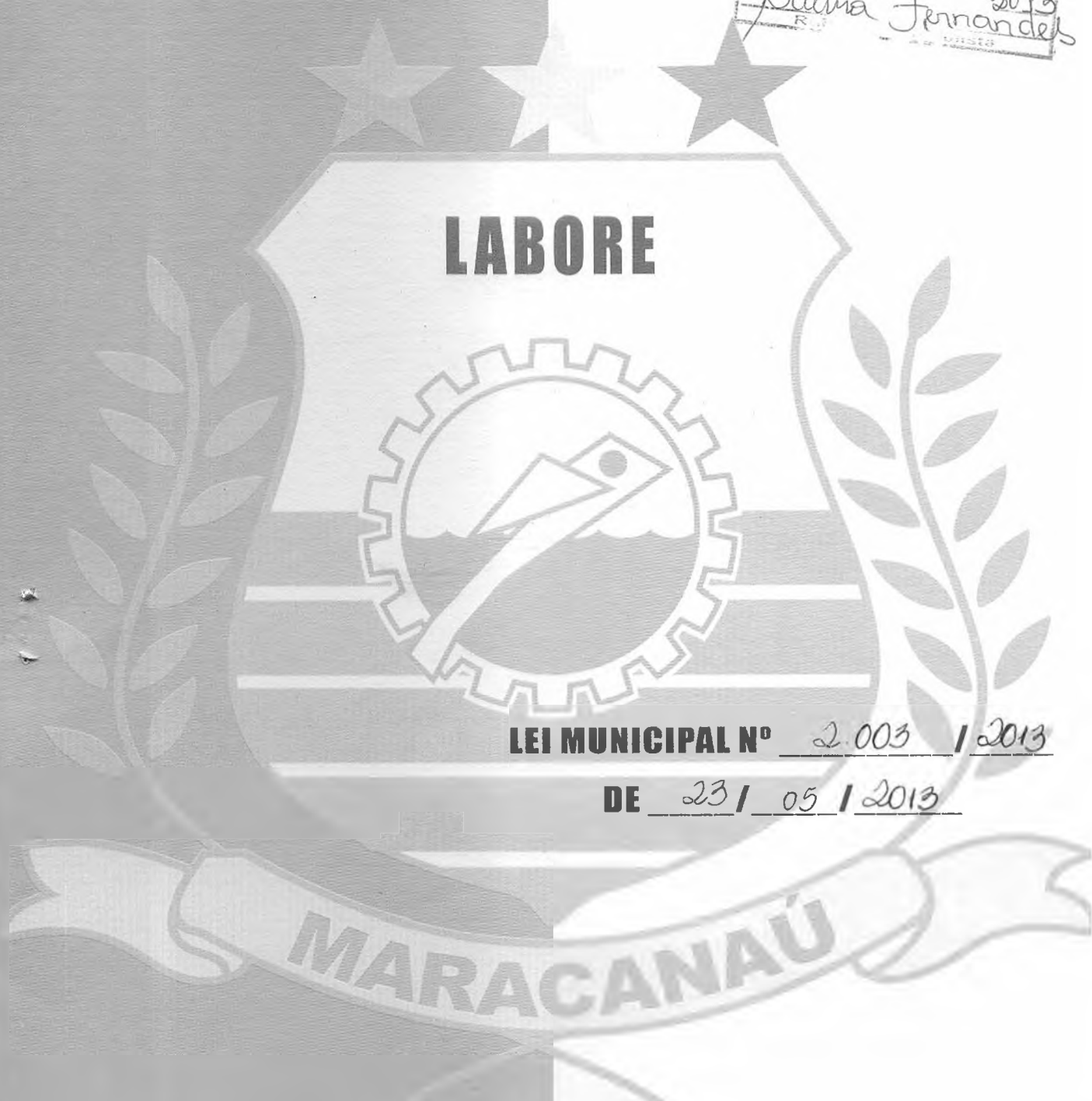


CÂMARA  
RE  
MARACANAÚ  
27 MAI 2013 11:00a  
Nº Proto 2277  
Scuma Fernandes  
2013



LEI MUNICIPAL Nº 2.003 / 2013

DE 23 / 05 / 2013

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Ferno Ramunha Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 23 / 05 / 13

Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

LEI Nº 2.003, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, na forma que especifica.

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO**, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I ao IV do § 4º do art. 129 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º.** .....

.....  
**§ 4º - A gratificação de que trata este artigo será paga na seguinte proporção:**

**I - De dez por cento (10%) a cem por cento (100%) para os servidores que percebam, a título de vencimento básico, até um e meio (1,5) piso vencimental vigente na municipalidade;**

**II - De dez por cento (10%) a sessenta e cinco por cento (65%) para os que percebam, a título de vencimento básico, acima de um e meio (1,5) até o limite de dois e meio (2,5) pisos vencimentais da municipalidade;**

**III - De dez por cento (10%) a cinquenta por cento (50%) para os que percebam, a título de vencimento básico, acima de dois e meio (2,5), até o limite de quatro (04) pisos vencimentais da municipalidade;**

**IV - De dez por cento (10%) a vinte e cinco por cento (25%) para os que percebam, a título de vencimento básico, acima de quatro (04) pisos vencimentais da municipalidade.” NR**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 23 DE MAIO DE 2013.**



**Firmo Camurça**  
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 045/2013 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.